

Ibirajuba, 29 de Janeiro de 2025.

Ofício GP nº. 30/2025.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 384 de 29 de janeiro de 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 384/2025 de 29 de Dezembro de 2025, Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais do Município de Ibirajuba/PE com base no novo valor do salário-mínimo nacional e dá outras providências.** Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

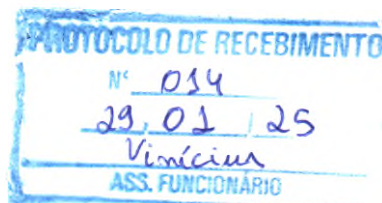
Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino do Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 384, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais do Município de Ibirajuba/PE com base no novo valor do salário-mínimo nacional e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo dos servidores públicos municipais será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei será aplicado sobre o vencimento-base dos servidores, não incidindo sobre vantagens pessoais ou de quaisquer outras naturezas.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Para fins de garantir a irretroatividade e a segurança jurídica, estabelece-se que, o reajuste salarial dos servidores públicos municipais do Município de Ibirajuba terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista, Ibirajuba/PE, 29 de janeiro de 2025.



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

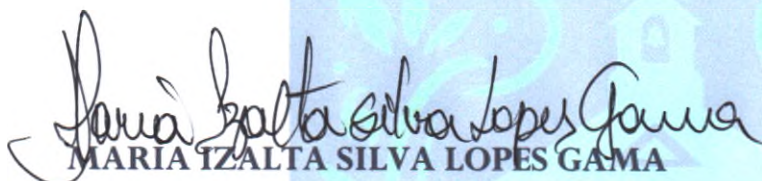
Prefeita do Município de Ibirajuba

PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), **Lei Municipal nº. 384/2025 de 29 de janeiro de 2025, Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais do Município de Ibirajuba/PE com base no novo valor do salário-mínimo nacional e dá outras providências.**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 29 de janeiro de 2025.



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional